



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

LEI Nº 1.117 - 2011

**CRIA O CARGO DE OPERADOR DE
MOTONIVELADORA DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito deste município, o cargo de Operador de Motoniveladora, estando esse subordinado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Transportes, com descrição, jornada de trabalho, forma de provimento, atribuições e qualificação para ingresso constantes no anexo I.

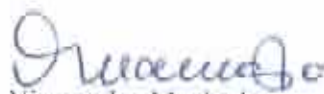
Art. 2º O vencimento inicial do cargo ora criado é de R\$ 1.563,47 (Um mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), correspondente à Classe/GH XI Nível N-01 da tabela de vencimento da Lei Municipal nº 1.108 de 15 de março de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei são atendidas por dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 09 de maio de 2011.


Virmondes Machado
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 247/09, este ato foi publicado no "diário"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 09/05/2011.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

ANEXO I

CARGO: Operador de Motoniveladora

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

RÉGIME JURÍDICO: Estatutário (CONCURSO PÚBLICO)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

1. Operar máquinas pesadas como motoniveladoras;
2. Fazer abastecimento das máquinas, e fazer as devidas manutenções;
3. Operar máquinas rodoviárias e assemelhadas na execução de trabalhos especiais de terraplanagem, escavações, corte e empréstimo de terra para fins específicos;
4. Operar máquinas e veículos rodoviárias na desobstrução de logradouros públicos, galerias pluviais e canais;
5. Orientar os demais operadores na solução de problemas específicos de operação e manutenção do equipamento rodoviário do Município;
6. Acompanhar os trabalhos de reparo e conserto de máquinas rodoviárias, realizadas nas oficinas do Município e com terceiros, atestando sua qualidade e exatidão;
7. Comunicar ao superior imediato a necessidade de lubrificação ou reparos nas máquinas;
8. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
9. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental = CNH Categoria específica.